

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE CURSOS BÁSICOS DE ESPORTES DE MONTANHA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção de CERTIFICADO DE QUALIDADE, E SEGURANÇA E MÍNIMO IMPACTO DE CURSOS BÁSICOS DE ESPORTES DE MONTANHA, daqui por diante denominado simplesmente CERTIFICADO, e do direito ao uso do SELO DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA E MÍNIMO IMPACTO DE CURSO BÁSICO, daqui por diante denominado SELO, privativo das entidades membro da FEMERJ e de entidades a elas associadas.

Art. 2º. A CERTIFICAÇÃO provém da adesão espontânea dos interessados, manifestando a disposição de adotar Comportamento Ético, de acordo com a obrigações previstas no Capítulo IV, mediante assinatura de documento próprio que reproduzirá as presentes normas, e destina-se a atestar a segurança e a qualidade dos Cursos Básicos de Esportes de Montanha oferecidos ao público, tendo-se este aspecto como conduta ética essencial.

CAPÍTULO II DO SELO

Art. 3º. O uso dos SELO será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, para reprodução nos veículos de divulgação dos cursos certificados dos participantes.

Art. 4º. A representação material do SELO é uma logomarca constituída por_____.

Art. 5º. O SELO é marca registrada da FEMERJ, e atestará a garantia de qualidade e segurança do curso

Art. 6º. A logomarca que caracteriza o SELO não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de serviço ou produto, ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome de fantasia de empresa.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

Art. 7º. Somente poderão utilizar o SELO as entidades membro da FEMERJ e os instrutores e guias profissionais associados à AGUIPERJ.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 8º. Os interessados na CERTIFICAÇÃO de cursos básicos deverão pagar taxa de adesão e apresentar pedido de adesão, instruído pelos seguintes documentos e informações:

I - nome e razão social da entidade, endereço, números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), além de outros dados que julgar pertinentes;

II - cursos básicos que ministra;

III - quantidade máxima de alunos nas turmas e nas aulas práticas;

IV - relação dos equipamentos de segurança individuais e coletivos de escalada de que dispõe para os cursos;

V - relação de guias e instrutores de aulas teóricas e práticas, com informações sobre sua formação e qualificação;

VI - planos de aulas englobando todas as matérias práticas e teóricas;

VII - apostila do curso;

VIII - comprovante de pagamento da taxa.

Art. 9º. O pedido de adesão será analisado pelo Departamento Técnico da FEMERJ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do cumprimento da última exigência, se houver.

Art. 10. Quando o pedido for de interessado cujos integrantes, guias ou instrutores já tenham incorrido em faltas relativas à ética ou à segurança do montanhismo, imitação ou uso indevido do SELO ou do nome da FEMERJ, o Departamento Técnico poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio do interessado por período de seis a doze meses antes da aprovação da CERTIFICAÇÃO, respondendo o interessado por eventuais despesas, à critério do Departamento Técnico da FEMERJ, em caso do indeferimento final do pedido.

Art. 11. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Departamento Técnico da FEMERJ:

I - autorizar a CERTIFICAÇÃO;

II - sustar o processo, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em seus cursos;

III - recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após cumpridas as exigências.

Art. 12. A CERTIFICAÇÃO será formalizada por meio de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE CURSOS BÁSICOS DE ESPORTES DE MONTANHA, a ser assinado pelo interessado, pelo Presidente e pelo Diretor Técnico da FEMERJ.

Art. 13. O participante do PROGRAMA receberá CERTIFICADO assinado pelo Presidente e pelo Diretor Técnico da FEMERJ.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 14. O CERTIFICADO terá vigência de 3 anos.

Art. 15. O CERTIFICADO será renovada mediante pagamento de taxa e apresentação das informações e dos documentos a que se refere o art. 8º.

Art. 16. O pedido de renovação será analisado pelo Departamento Técnico da FEMERJ no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que poderá:

I - renovar o CERTIFICADO;

II - não renovar o CERTIFICADO, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em seus cursos.

Art. 17. Irregularidades que não comprometam a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em dos cursos não impedirão a renovação do CERTIFICADO, mas deverão ser sanadas em prazo determinado por meio da adoção pelo participante de medidas de adequação impostas pelo Departamento Técnico.

Art. 18. A renovação do CERTIFICADO será formalizada por meio da emissão de novo CERTIFICADO assinado pelo Presidente e pelo Diretor Técnico da FEMERJ.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO SELO

Art. 19. Estão autorizadas a utilizar o selo todos os participantes deste PROGRAMA detentores de CERTIFICADO em vigor.

Art. 20. O participante não poderá incluir em sua publicidade cursos com o SELO juntamente com outros cursos, produtos ou serviços não certificados.

Art. 21. A autorização de uso do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros.

Art. 22. Suspenso ou cancelado o CERTIFICADO, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o SELO no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. O fim da autorização para uso do SELO poderá ser determinada pelo Departamento Técnico da FEMERJ, a qualquer tempo, nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 28, sendo que, no caso do inciso III, o infrator perderá a condição de federado.

§ 2º. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 23. A utilização do SELO poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no parágrafo anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste regulamento.

Art. 24. No caso de o participante desejar modificar substancialmente o conteúdo ou a estrutura do curso certificado, ou os recursos materiais ou humanos empregados no curso, deverá comunicar previamente por escrito ao Departamento Técnico da FEMERJ a sua intenção, que decidirá sobre a permanência da CERTIFICAÇÃO ou se serão necessárias novas verificações técnicas.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CERTIFICADAS

Art. 25. As entidades certificadas estarão obrigadas a:

I - informar os interessados e os alunos matriculados com clareza e antes do início das aulas sobre o preço do curso, os requisitos para a matrícula, a estrutura do curso, o conteúdo das aulas teóricas e práticas, a programação de datas, locais e horários de aulas, as formas de avaliação e as exigências para aprovação;

II - informar todos alunos com antecedência sobre qualquer alteração na programação das aulas;

III - cumprir com as disposições dos Currículos Mínimos dos Cursos Básicos de Escalada, Caminhada e Montanhismo, do Código de Segurança e de outros regulamentos, normas, princípios, práticas e recomendações de ética, segurança e mínimo impacto ao meio ambiente, mesmo que não escritos;

IV - fornecer apostila ilustrada ao aluno contendo toda a matéria tratada no Currículo Mínimo;

V - observar o limite máximo de 15 alunos nas aulas práticas;

VI - observar o limite máximo de 2 alunos por instrutor nas escaladas;

VII - designar o mínimo de 1 instrutor para cada atividade nas aulas práticas em campos escolas;

VIII - assegurar que as aulas sejam ministradas por pessoas capacitadas, devendo os instrutores de aulas práticas possuírem, no mínimo, Curso Básico de Montanhismo/Escalada/Caminhada e aula preparatória de padronização de procedimentos para instrução em Curso Básico de Montanhismo/Escalada/ Caminhada;

IX - assegurar que as aulas práticas sejam realizadas dentro dos padrões de segurança e que o nível de risco esteja adequado para iniciantes;

X - assegurar que as aulas e atividades práticas sejam realizadas em locais que suportem a carga e que sejam observados e transmitidos aos alunos os princípios e as práticas de mínimo impacto ao meio ambiente;

XI - respeitar e ensinar aos alunos as normas de ética da FEMERJ;

XII - admitir, nas aulas teóricas, após solicitação com antecedência de pelo menos dois dias úteis, alunos matriculados em Cursos Básicos Certificados de outras entidades participantes deste PROGRAMA como forma de reposição de aulas para alunos faltantes, desde que a quantidade de alunos adicionais não ultrapasse um terço do total máximo de alunos do curso;

XIII - informar previamente ao Departamento Técnico da FEMERJ as datas e locais de realização das aulas práticas programadas;

XIV - alterar programação de data ou local de aula prática que coincida com aula de outra entidade informada anteriormente;

XV - arquivar os registros referentes aos cursos realizados, em especial as fichas de inscrição dos alunos, a lista de presença das aulas/atividades práticas e teóricas, os relatórios das aulas e atividades práticas, as provas escritas e os relatórios de avaliação;

XVI - repassar a outras entidades integrantes deste PROGRAMA informações por elas solicitadas a respeito de formação e desempenho de alunos em seus cursos básicos;

XVII - assegurar ao Departamento Técnico da FEMERJ, seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso aos seus estabelecimentos para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento;

XVIII - estampar o SELO em todas as peças de divulgação dos cursos certificados.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE PERMANENTE

Art. 26. Fica instituído o controle permanente de cursos certificados, o qual será efetuado por meio de auditores do Departamento Técnico da FEMERJ.

Art. 27. O Departamento Técnico da FEMERJ realizará seus controles mediante:

- I - consulta aos registros arquivados dos cursos realizados;
- II - verificação do estado dos equipamentos de segurança empregados nas atividades práticas dos cursos;
- III - monitoramento de aulas e atividades dos cursos;
- IV - entrevistas e pesquisas realizadas com alunos, guias, instrutores e coordenadores dos cursos;
- V - atualização de informações;
- VI - recebimento de denúncias.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 28. Serão consideradas infrações à autorização para uso do SELO:

- I - realização de curso fora dos padrões estabelecidos nos regulamentos da FEMERJ;
- II - uso do SELO em serviços ou produtos não autorizados;
- III - veiculação de publicidade de cursos certificados em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IV - transgressão de normas, princípios, práticas e procedimentos de mínimo impacto, segurança e ética, mesmo que não previstas expressamente nos regulamentos e códigos da FEMERJ;
- V - transgressão das normas previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente e ao consumidor;
- VI - descumprimento de determinações do Departamento Técnico de ajuste do curso ou do uso do SELO às disposições deste Regulamento;
- VII - a prestação de falsas informações ou sua ausência.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS DE AJUSTE AO PROGRAMA

Art. 29. Constatada alguma irregularidade ou infração ao Regulamento, o Departamento Técnico da FEMERJ atuará, se possível, preventivamente, formulando sugestões e recomendações, e determinando medidas de ajuste ao programa, aplicando as sanções no caso de infrações que considerar mais graves ou quando verificar que as medidas preventivas e educativas não estão surtindo efeito.

Art. 30. O Departamento Técnico da FEMERJ poderá determinar como medidas de ajuste ao PROGRAMA, dentre outras:

- I - a substituição ou reciclagem dos instrutores responsáveis pela infração quando verificado que ela resultou de incapacidade técnica (má formação, falta de treinamento, desatualização etc);
- II - a substituição do instrutores responsáveis pela infração quando verificado que ela resultou de falha ética;
- III - o descarte de equipamentos fora de condições de uso e de segurança e aquisição de novos para substituição ou complementação;

IV - o recolhimento de peças de publicidade dos cursos em desacordo com as normas deste Regulamento;

V - a atualização da apostila;

VI - a reestruturação do curso.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 31. São previstas as seguintes sanções, independentemente da responsabilidade civil e penal do infrator:

I - Se da infração não resultar perigo concreto ou dano ao patrimônio ou à integridade física e moral de instrutor, aluno ou terceiros, dano ao meio ambiente ou à imagem da FEMERJ, e não houver no histórico da entidade nenhuma punição anterior:

- Advertência, a critério do Departamento Técnico da FEMERJ, que não está sujeita a recurso para Diretoria, devendo o participante ajustar-se às disposições deste Regulamento em prazo determinado.

II - Se da infração resultar perigo concreto ou dano ao patrimônio ou à integridade física e moral de instrutor, aluno ou terceiros, dano ao meio ambiente ou à imagem da FEMERJ, ou no caso de reincidência de infração punível por advertência, ou ainda no caso de não cumprimento de ajustamento às disposições deste Regulamento após punição por advertência no prazo determinado:

- Suspensão temporária ao direito do uso do SELO, indicado o período de tempo de suspensão e as medidas de ajuste ao regulamento que o participante deverá implementar para sua reabilitação; e

- Multa, no valor da anuidade cobrada das entidades federadas, que será necessariamente um dos requisitos da reabilitação.

III - Se a infração configurar crime, independentemente de condenação em juízo, ou no caso de reincidência de infração punível por suspensão, ou ainda no caso de não cumprimento das condições de reabilitação no prazo da suspensão:

- Cancelamento do direito de utilização do SELO, caso em que a entidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 360 dias, ressalvadas, ainda, as condições do processo de adesão; e

- Multa, no valor do triplo da anuidade cobrada das entidades federadas, que será necessariamente uma das condições do processo de adesão.

Art. 32. A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo 28 importará também na desfiliação do participante da FEMERJ.

art. 33. O Departamento Técnico da FEMERJ divulgará as sanções, capituladas no artigo 28, incisos II e III, indicando as razões ou causa das sanções.

Art. 34. A divulgação só se dará após o julgamento do recurso, se houver.

Art. 35. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do SELO, o Conselho Técnico da FEMERJ efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.

Art. 36. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do SELO, o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão.

Art. 37. O uso indevido do SELO, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento da penalidade, aplicando-se as penalidades do inciso III do artigo 28.

Art. 38. As penalidades serão aplicadas à participante e atingirão todos os seus cursos certificados.

Art. 39. O Conselho Técnico da FEMERJ estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes tipos de infração, baseado no conhecimento de seus membros, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante votação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 40. O Departamento Técnico da FEMERJ poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações a este Regulamento, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros do Conselho Técnico ou da Diretoria da FEMERJ.

Art. 41. É assegurado ao participante deste PROGRAMA o direito de defesa junto ao Departamento Técnico da FEMERJ, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.

Art. 42. A aplicação de sanções pelo Departamento Técnico da FEMERJ será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 43. O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado, a pedido da interessada, por tempo razoável para a produção de provas.

Art. 44. A defesa será apresentada por escrito.

Art. 45. Mesmo que o participante peça desligamento deste PROGRAMA ou do quadro de entidades federadas da FEMERJ, o processo será conduzido até sua conclusão.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas neste Regulamento será notificada pelo Departamento Técnico da FEMERJ aos interessados, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 47. Das Sanções previstas no artigo 28, incisos II e III do Regulamento, aplicadas pelo Departamento Técnico da FEMERJ, caberá recurso ao Conselho Técnico da FEMERJ.

Art. 48. O recurso produzirá efeito suspensivo da sanção e deverá ser apresentado, por escrito, dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação do Departamento Técnico da FEMERJ.

Art. 49. Não poderá atuar no julgamento do recurso o membro do Conselho Técnico da FEMERJ indicado pela entidade recorrente.

Art. 50. Qualquer membro do Conselho Técnico da FEMERJ poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.

Art. 51. Em havendo impedimento ou suspeição, o julgamento prosseguirá com os membros remanescentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em sessão do Conselho Técnico da FEMERJ, sendo necessária a assinatura da maioria simples dos membros do Conselho Técnico da FEMERJ para aprovação.

Art. 53. O presente Regulamento é um instrumento principal da autorização para o uso do SELO e é dele parte integrante e indivisível sendo também firmado pelos participantes, e para tanto integrando documento próprio de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela FEMERJ e interessado.

Art. 54. A FEMERJ e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do SELO poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

Art. 55. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Departamento Técnico da FEMERJ.